# DECRETO Nº 171, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

***"Homologa Resolução do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS"***

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o item 4.2.7 do Anexo da Portaria nº 595, de 18/12/2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a Resolução nº 02/2014 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

## DECRETA:

**Art. 1º)** Para fins desta resolução entende-se como unidades habitacionais, o imóvel edificado no Município de Itapira, por meio do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida no que se refere às operações realizadas com os recursos transferidos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

**Art. 2º)** Para seleção dos candidatos, serão observados os critérios nacionais e adicionais.

**§ 1º -** os critérios nacionais, estabelecidos na Portaria Nº. 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, são:

**a)** Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

**b)** Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

**c)** Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

**§ 2º -** De forma a complementar os critérios nacionais, o critério adicional a ser utilizado pelo Município de Itapira para seleção dos candidatos das 305 casas do Conjunto Habitacional Funabashi Yoshio, localizado no bairro José Tonolli é:

**a)** Maior tempo de moradia no município de Itapira, com mínimo de 05 anos.

- Segue Fls. 02 –

**Art. 3º -** Serão reservados três por cento das unidades habitacionais produzidas para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Nº 10.741/2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso;

**Art. 4º -** Serão reservados três por cento das unidades habitacionais produzidas para atendimento à pessoa com deficiência ou às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

**Art. 5º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 04 de novembro de 2014.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de editais na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI**
**SECRETÁRIA DE GOVERNO**